



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1959

1072

PROCESSO N.

Interessado:

Município Municipal

Assunto:

Projeto de Lei nº 104 -

Atende pedido para ligação de água

AUTUAÇÃO

Aos

dois e cinco

dias do mês de

maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove

atício, nos termos da lei, os documentos que seguem

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Publicar
1-10-59
[Signature]

Em 25 de Setembro de 1959.

Of. nº 292/59

44

Publicado
17/10/59
[Signature]

Senhor Presidente:

Passo às mãos de V.Excia. para apreciação esclarecida dos Vereadores dessa Augusta Câmara, o projeto anexo em que o Executivo Municipal solicita aumento das taxas de consumo de água e de ligações de água e esgoto.

Como é do conhecimento público, a taxa de água -- cobrada neste Município é das mais baixas e o serviço está a -- exigir maiores dispêndios na sua conservação, dado ao crescen- te aumento de prédios.

Assim esperamos que a Colenda Câmara, examinando a nova tabela, ora sugerida, dará sua última palavra sobre o assunto, transformando-a em lei definitiva.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. os protestos de minha mais alta estima.

Atenciosas saudações.

[Signature]
 Moacyr Martins Brotas
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

PERGENTINO DE VASCONCELLOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

N e s t a


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 104 (1072)

Estabelece condições para ligação de água, esgoto, -
fornecimento de água, determinando outras providen-
cias.-----

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espiri-
to Santo, usando de atribuições legais:

D E C R E T A:

Artº 1º - A ligação de água ou esgoto será solicitada median-
te requerimento ao Sr. Prefeito Municipal.

§ Único - Em um só requerimento poderá constar tantas quantas
forem as ligações a serem feitas, observada, porem,
a Tabela seguinte:

a) - Ligação de água.....Cr	300,00
b) - Ligação de esgoto.....Cr	300,00
c) - Taxa de religação.....Cr	200,00
d) - Taxa mínima mensal de água tratada --- até 15 m ³ (quinze metros cúbicos)....Cr	70,00
e) - Taxa por metro cúbico excedente.....Cr	4,00
f) - Taxa mínima mensal de água sem tratamen- to.....Cr	50,00

Artº 2º - Havendo desperdício de água proveniente de defeito
na instalação, o proprietario será notificado com -
prazo de três dias para reparo, findo o qual, incum-
prida essa intimação, será cortado o fornecimento -
de água.

§ Único - Retificada a instalação, a mesma será religada me-
diante requerimento e pagamento da taxa prevista. -

Artº 3º - À Municipalidade, reserva o direito de negar liga-
ções ou desligar as existentes, quando as mesmas --
venham acarretar prejuizos.

Artº 4º - O atraso no pagamento da taxa mensal de consumo ---
será punido com 10% (dez por cento), de multa.

§ Único - A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades conse-
cutivas, incorrerá na pena do corte da água.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º ---
(primeiro) de janeiro de 1960, revogadas as dispo--
sições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

PARECER

Examinando o projeto de lei nº104, que estabelece condições para ligação de água, esgôto, fornecimento de água, determinando outras providências, -- somos de parecer que o mesmo deve ser substituído pelo SUBSTITUTIVO anexo.

Em 15/12/59

JUSTIÇA

Ernesto Lourenço

Correio

FINANÇAS

Roberto de Aguiar

Correio

Roberto de Aguiar

(4)

SUBSTITUTIVO ao projeto de lei nº104

O projeto de lei nº104 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º) - O art. 10º da lei nº333, de 25 de agosto de 1953, modificado pela lei nº366 de 10 de fevereiro de 1954, passa a ter a seguinte redação: *fica estabelecida*

e deflete sobre face a cobrança de consumo de água

- 1) Taxa mínima geral.....70,00
- 2) Hóteis e Pensões por quarto.... 5,00
- 3) Gabinete dentário, ainda quando instalado em casa de residência50,00
- 4) Casas de Saúde.....100,00
- 5) Bar e Restaurante
de 1ª classe.....200,00
de 2ª classe.....100,00
de 3ª classe..... 50,00
- 6) Farmácias.....100,00
- 7) Açougues..... 50,00
- 8) Salas em prédio de aluguel, desde que não ocupada por gabinete dentário ou outro consumidor sujeito a taxa especial..... 10,00
- 9) Fábricas que não tenham grande consumo e não incidam na proibição do art. 5º da Lei nº333, de 25/8/53, terão sua taxa arbitrada pelo Prefeito, em razão do seu consumo médio.....

Parágrafo 1º) - Quando o mesmo consumidor ocupar duas ou mais salas com a mesma atividade, pagará apenas uma -- taxa.

Parágrafo 2º) - Para os Hotéis e Pensões, fica estabelecida a taxa mínima de Cr.\$200,00 ou Cr.\$5,00 por quarto ou sala, quando estes forem em número superior a catorze.

Parágrafo 3º) Para os distritos onde haja serviço de abastecimento de água da Prefeitura, a taxa mínima mensal será de Cr.\$50,00.

Art. 2º) - A ligação de água ou esgoto será solicitada mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, observada a seguinte tabela:

- 1) - ligação de água.....Cr.\$300,00
- 2) - ligação de esgoto.....Cr.\$300,00
- 3) - taxa de ligação.....Cr.\$100,00

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor em 1º/1/60, revogada a lei 366, de 10 de janeiro de 1954, bem como as disposições em contrário.

JUSTIÇA

João Adorno
Emérito Lou

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 16/12/59
Presidente

APROVADO em discussão
por 8 x zero
Sala das Sessões, 16/12/1959
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 16/12/1959
PRESIDENTE

FINANÇAS

Roberto Augusto

Jose Adonias

Yehoram Elias

Of. nº236/59

Colatina, 21 de dezembro de 1959

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que estabelece condições para ligação de água, esg_oto e fornecimento de água.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Moacyr Martins Brottas
DD. Prefeito Municipal
NESTA



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº1072

Estabelece condições para ligação de água, esgoto, fornecimento de água, determinando outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - O art. 10º, da lei nº333, de 25 de agosto de 1953, modificado pela Lei nº366, de 10 de fevereiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Fica estabelecida a seguinte Tabela para a cobrança do consumo de água:

1) Taxa mínima geral (mensal).....	Cr. \$70,00
2) Hotéis e Pensões, por quarto.....	5,00
3) Gabinete dentário, ainda quando instalado em casa de residência.....	50,00
4) Casas de Saúde.....	100,00
5) Bar e Restaurante	
de 1ª classe.....	200,00
de 2ª classe.....	100,00
de 3ª classe.....	50,00
6) Farmácias.....	100,00
7) Açougues.....	50,00
8) Salas em prédio de aluguel, desde que não ocupada por gabinete dentário ou outro consumidor sujeito a taxa especial.....	10,00
9) Fábricas que não tenham grande consumo e não incidam na proibição do art. 5º da Lei nº333, de 25/8/53, terão sua taxa arbitrada pelo Prefeito, em razão do seu consumo médio.....	

Parágrafo 1º) - Quando a mesmo consumidor ocupar duas ou mais salas com a mesma atividade, pagará apenas uma taxa.

Parágrafo 2º) - Para os Hotéis e Pensões, fica estabelecida a taxa mínima de Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros) ou Cr. \$5,00 (cinco cruzeiros) por quarto ou sala, quando estes forem em número superior a catorze.

Parágrafo 3º) - Para os distritos onde não haja serviço de abastecimento de água da Prefeitura, a taxa mínima mensal será de Cr. \$50,00 (cinquanta cruzeiros)

Art. 2º) - A ligação de água ou esgoto será solicitada mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, observada a seguinte tabela:

1) Ligação de água.....	Cr. \$300,00
2) Ligação de esgoto.....	Cr. \$300,00
3) Taxa de religação.....	Cr. \$100,00

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogada a lei nº366, de 10 de janeiro de 1954, bem como, as disposições e contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 21 de dezembro de 1959

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

94

Senhor Presidente

Operado
16. 12. 59

Requeiro a V. Excia., na forma regimental, seja o projeto de lei nº104 e seu substitutivo incluído na ordem do dia em única discussão.

Em 15/12/59

Edson Abocha